

CONTRATO N.º. 3078/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA - SICOOB CREDIVASS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 10.877/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio Assis Longuinho, 494, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF 962.018.196-49 e do RG MG 7.152.132, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA - SICOOB CREDIVASS**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 01.604.998/0001-04, sediada na Rua Dr. Fernando Lemos, N.º. 45, Centro, na Cidade de São Gonçalo do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, CEP - 37.490-000, neste ato representadas pelo **Sr. CÁSSIO AUGUSTO BARBOSA MAGALHÃES**, portador do CPF N.º. 013.469.916-50 e RG N.º. MG- 10.901.683 - SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratada a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 140/2018, Inexigibilidade N.º. 009/2018, Credenciamento N.º. 001/2018, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2018 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com

o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Das obrigações da Instituição Financeira:

- 3.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- 3.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;
- 3.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e reduzida a termo no Processo;
- 3.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 0941, Conta Corrente N°. 1-4

- 3.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso;
- 3.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 3.1.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 3.1.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 3.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 3.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o

que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2. Das vedações à Instituição Financeira:

3.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

3.2.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes.

3.2.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

3.3. Dos prazos:

3.3.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;

c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

3.3.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.3.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

3.3.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

3.3.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

3.4. Das obrigações do Município:

3.4.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

3.4.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

3.4.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

3.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes serviços prestados:

4.1.1. Recebimento em guichê - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

4.1.2. Recebimento em correspondentes bancários - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

4.1.3. Recebimento em Rede Lotérica - R\$ 2,00 (dois reais);

4.1.4. Recebimento em autoatendimento - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

4.1.5. Recebimento em internet - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

4.2. *Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê EXCLUSIVAMENTE das guias com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).*

4.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

4.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, caso os mesmos não tenham sido debitados conforme estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de serviços que constitui o objeto desse Processo Licitatório ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e suas Divisões.

5.2. O Município poderá determinar a qualquer momento a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. **Das Sanções Administrativas:**

6.1.1. Aplicar-se-á Sanções Administrativas à Contratada que ocorrer em descumprimento dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Termo Contratual.

6.1.2. Para descumprimento que possa ser sanado em até 02 (dois) dias:

6.1.2.1. Advertência;

6.1.2.2. Multa de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.3. Para descumprimento que possa ser sanado em tempo superior a 02 (dois) dias e inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.3.1. Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

6.1.3.2. Multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.4. Para descumprimento que não possa ser sanado em tempo inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.4.1. Multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), rescisão contratual e descredenciamento.

6.1.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

6.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

6.2.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal Nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 AGO. 2018.

CONTRATADA:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA - SICOOB CREDIVASS



CONTRATANTE(S):



LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

